



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005 de 20 JUNHO DE 2.005.

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

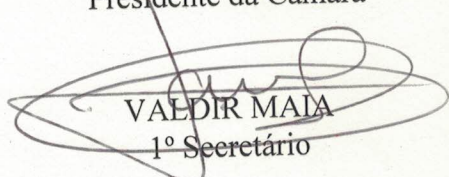
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de suas atribuições e em especial no que dispõe o inciso III do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º) - Fica determinado o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Itapuí em 10% (dez por cento), observado o disposto na Lei Complementar nº 06, de 05 de abril de 2.004.

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 20 de junho de 2.005.

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara


VALDIR MAIA
1º Secretário



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 030/2005 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005

**CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica determinado o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Itapuí em 10% (dez por cento), observado o disposto na Lei Complementar nº 06, de 05 de abril de 2004.

Artigo 2º)- As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de junho de 2005.

Rita de Cássia Sotto O.S.f.
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SIULVA XAVIER

Presidente da Câmara

Valdir Maia
VALDIR MAIA

Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



OFÍCIO Nº 201/2005

ITAPUÍ, 13 DE JULHO DE 2005

Senhora Presidenta:

Através do presente, devolvemos os Projetos de Lei Complementar de nº 01, 02 e 03, enviado para sanção, uma vez que não compete ao Poder Executivo sancionar Projetos de competência administrativa do Poder Legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município – artigo 9º - inciso 3 – parágrafo único.

Compete a Câmara Municipal, mediante resolução ou Decreto Legislativo legislar sobre matéria de sua competência privada.

O referido se dá inclusive pela impossibilidade da interferência entre os poderes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Exma. Sra..
RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
Itapuí-Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 030/2005 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005

**CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica determinado o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Itapuí em 10% (dez por cento), observado o disposto na Lei Complementar nº 06, de 05 de abril de 2004.

Artigo 2º)- As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de junho de 2005.

Rita de Cássia Sotto de Oliveira Siulva Xavier

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SIULVA XAVIER

Presidente da Câmara

Valdir Maia
VALDIR MAIA
Secretario



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 21 DE JUNHO DE 2005.

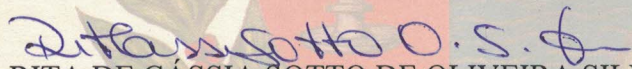
CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

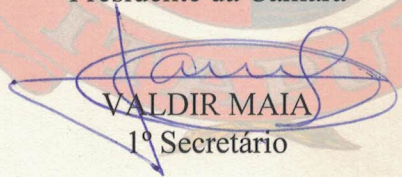
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e tendo em vista a Sanção por decurso de prazo nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapuí, promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) - Fica determinado o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Itapuí em 10 (dez por cento), observado o disposto na Lei Complementar nº 06, de 05 de abril de 2.004.

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

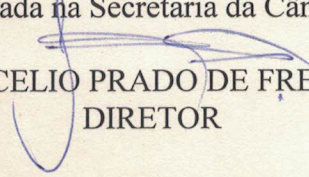
Artigo 3º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 de julho de 2.005.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara


VALDIR MAIA
1º Secretário

Lei Complementar de iniciativa da Mesa da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, publique-se.


JOSÉ CELIO PRADO DE FREITAS
DIRETOR